



**JULGAMENTO REALIZADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017 – COMISSÃO DISCIPLINAR.**

1. **PROCESSO Nº 001/2017**: Jogo: Rexona Sesc- X Genter Bauru – Super Liga Feminina 2016/2017 – Denunciados: Sr. Bernardo Resene, técnico do Rexona- Sesc, incurso no Art.258 do CBJD; Sr. Fabiano Kwiek , assistente técnico da equipe da Genter Bauru, incurso no Art.258 do CBJD. **Auditora Relatora: DRA. JULIA GELLI**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver o técnico Bernardo Resene, do Rexona Sesc, quanto a imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Julia Gelli, que o suspendia por 01 jogo convertido em advertência e, suspender por 01 jogo Fabiano Kwiek, assistente técnico da equipe Genter Bauru, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Rodrigo Darbilly que o suspendia por 01 jogo convertido em advertência.”

2. **PROCESSO Nº 002/2017**: Pedro Solberg/ Guto X Márcio/ Luizão- Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia open 2016/2017 – Denunciados: Sr. Marcio Henrique Barroso de Araújo, atleta de vôlei de Praia, incurso nos Arts.258 e 191, III ambos do CBJD; Sr. Luiz Junior Correa de Jesus , atleta de vôlei de Praia, incurso nos Arts.258 e 191, III ambos do CBJD. **Auditor Relator: DR. RODRIGO DARBILLY**

Resultado: “Por unanimidade de votos, absolver os atleta Marcio Henrique Barroso de Araújo e Luiz Junior Correa de Jesus, atletas de vôlei de praia, quanto a imputação aos Arts.258 e 191, III ambos do CBJD.”

3. **PROCESSO Nº 003/2017**: Jogo: SADA/ CRUZEIRO X SESI / SP- Copa Banco do Brasil 2017 – Denunciados: Sr. Yoandy Leal Hidalgo, atleta do SADA/ CRUZEIRO, incurso nos Arts.254- A, § 3º e 258 ambos do CBJD; Sr. Robertlandy Simon Aties , atleta do SADA/ CRUZEIRO, incurso no Art.258 do CBJD; Sr. Sérgio Luis Seixas Francia Nogueira, atleta do SADA/CRUZEIRO, incurso no Art.258 do CBJD. **Auditora Relatora: DRA. ANA LUIZA PINHEIRO.**



4. Resultado: “A Procuradoria pede a absolvição, para a infração do Art.254- A, § 3º, imputada ao atleta Yoandy Leal Hidalgo. Por unanimidade de votos, absolver o atleta Yoandy Leal Hidalgo, quanto a imputação ao Art.254- A, § 3º. Por maioria de votos suspende-lo por 01 partida convertida em advertência, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que não aplicava a conversão e, contra o voto do Auditor Dr. Rodrigo Darbilly, que o suspendia por 02 partidas. Por maioria de votos absolver os atletas Robertlandy Simon Aties e Sergio Luis Seixas Francia Nogueira, quanto a imputação ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que os suspendiam por 01 partida convertida em advertência, todos atletas do SADA/CRUZEIRO.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017.

Joyce Nascimento

Secretária